



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 19/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de reparos na Escola Municipal Tiradentes, localizada no Distrito de Sub-Sede, conforme laudo e registro fotográfico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

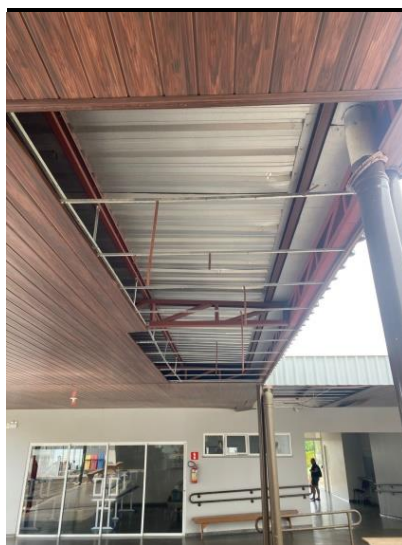
Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente documento tem por objetivo apresentar o planejamento para contratação de pessoa jurídica para executar reparos na Escola Municipal Tiradentes, localizada no Distrito de Sub-Sede, conforme laudo e registro fotográfico, de acordo com a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

A unidade escolar em questão é peça fundamental da rede municipal de ensino, atendendo em média 356 (trezentos e cinquenta e seis) alunos, da Educação Infantil ao 5º ano do ensino Fundamental, contando ainda com um corpo funcional de 51 servidores.

Contudo na tarde do dia 01 de novembro de 2025, um temporal atingiu a Escola, ocasionando danos em sua estrutura física, comprometendo as condições adequadas de uso do espaço. Tais danos exigem intervenção para reestabelecer a segurança e a funcionalidade das instalações.

Neste contexto, a manutenção da infraestrutura física revela-se necessária para garantir a continuidade das atividades em conformidade com as normas de segurança.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



2.1 DA SITUAÇÃO EXISTENTE

Atualmente, a infraestrutura da Escola Municipal Tiradentes apresenta danos sofridos no evento climático de 01 de novembro de 2025. Conforme constatado em vistoria *in loco* e registrado no laudo técnico anexo.

O estado de conservação atual da edificação necessita de reparos em pontos específicos e estratégicos. A ausência de uma intervenção imediata, sujeitará a estrutura ao desgaste acelerado pelas chuvas subsequentes, agravando as patologias existentes, podendo elevar os custos de reparo e colocar em risco a integridade física da comunidade escolar.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação deverá ser feita por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso I do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Contudo, o valor previsto na Lei Federal é reajustado anualmente por meio de Decreto Federal. Para o exercício de 2026, o montante vigente foi estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, expedido em 29 de dezembro de 2025, que atualizou o valor disposto no art. 75, inciso I, para **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea ‘c’ do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea ‘c’ do § 1º do art. 33.

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de reparos na Escola Municipal Tiradentes, localizada no Distrito de Sub-Sede, abrangendo todas as intervenções necessárias à recomposição das áreas danificadas em decorrência do temporal ocorrido em 01 de novembro de 2025.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, conforme especificações técnicas constantes na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, contemplando mão de obra qualificada, fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à adequada execução dos reparos.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

A contratação visa restabelecer as condições de segurança, salubridade e funcionalidade da edificação escolar, garantindo a integridade física de alunos, servidores e demais usuários, bem como assegurando a continuidade das atividades pedagógicas em ambiente adequado e conforme as normas técnicas e legais vigentes.

Considera-se que a contratação de empresa se apresenta como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a execução direta dos serviços demandaria a mobilização de equipe técnica específica, aquisição de materiais e equipamentos, além de maior prazo para atendimento da demanda, o que poderia comprometer o regular funcionamento da unidade escolar.

Dessa forma, a solução adotada atende ao interesse público, ao princípio da economicidade e à necessidade de pronta intervenção, permitindo a execução dos reparos de forma célere, segura e com qualidade técnica adequada.

Descrição Detalhada da Solução

A solução proposta se concentra na execução das parcelas de obras e serviços estritamente necessárias para sanar a situação, compreendendo:

Componentes da Solução	Detalhamento da Intervenção	Justificativa
Reposição de Forro PVC	Serão removidos os trechos danificados do forro de PVC e instalados novos painéis, incluindo perfis e elementos de fixação adequados.	A substituição é necessária devido ao rompimento e descolamento ocasionados pela entrada de água.
Esquadrias - Porta Principal	Remoção e substituição da porta principal.	Será instalada uma nova porta, reforçada, adequada para locais de alta incidência de ventos, composta parcialmente por lambri e vidro, conforme características originais.
Aplicação de Silicone PU	Revisão completa da cobertura, com aplicação de silicone PU de alta resistência em todas as emendas de calhas, encontros com rufos, algerosas e demais pontos suscetíveis à infiltração.	A intervenção é necessária devido às falhas de estanqueidade identificadas. O silicone PU proporciona vedação durável e é indicado para sistemas expostos a variações térmicas.
Aplicação de Manta Aluminizada	Será aplicada manta aluminizada sobre todos os parafusos da cobertura e nos pontos onde foram constatadas infiltrações.	A aplicação se justifica pela perda de estanqueidade em diversos pontos.
Telha Para Quadra Coberta	Será instalada nova telha translúcida no ponto onde houve destelhamento.	A reposição é necessária para restabelecer a cobertura da quadra e garantir proteção contra chuva, incidência solar excessiva e segurança dos usuários.
Execução de Ladrões nas Calhas	Serão instalados ladrões em pontos estratégicos das calhas, garantindo extravasão adequada em situações de grande volume de chuva.	O serviço é essencial para evitar transbordamentos, retorno de água e infiltrações no interior da edificação, problemas já observados.

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Componentes da Solução	Detalhamento da Intervenção	Justificativa
Rufo	Instalação de novos rufos na cobertura das salas da pré-escola, de acordo com projeto.	O serviço se faz necessário devido à ocorrência de goteiras frequentes nesse setor, decorrentes de falhas no encontro entre cobertura e alvenaria. Os novos rufos assegurarão a correta vedação e impedirão a entrada de água nas salas.

Salienta-se que a Escola manterá suas atividades letivas regulares durante o período de execução dos reparos. Para viabilizar a convivência segura entre a obra e a comunidade escolar, serão adotadas as seguintes medidas:

Segregação de Áreas: Os locais em manutenção serão isolados com faixas de sinalização, impedindo o acesso de alunos e pessoas não autorizadas.

Cronograma Escalonado: Serviços que gerem ruído excessivo ou exijam desligamento de energia serão priorizados em horários de contraturno ou intervalos em que os alunos não estejam nas salas adjacentes.

Segurança do Trabalho: A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, garantindo que ferramentas e materiais não sejam deixados em áreas de circulação comum.

Limpeza Diária: Ao final de cada jornada de trabalho, os resíduos de obra deverão ser removidos para evitar acúmulo de poeira ou riscos de acidentes no dia seguinte.

A execução dos serviços é compatível com o funcionamento da unidade, desde que respeitados os protocolos de segurança e o isolamento das frentes de trabalho detalhados acima. Durante o período de realização das reformas será possível o manutenção normal do período letivo, pois as intervenções não interferem no ambiente de salas de aula, conforme planejamento da secretaria municipal de Educação e Cultura.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 24.641,43 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

4.2. Os parâmetros utilizados para a formação do preço foram indicados pelo Departamento de Engenharia na Planilha em anexo.

ITEM	CATSER	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1627	Serv	1	Contratação de pessoa jurídica para executar reparos emergenciais na Escola Municipal Tiradentes (Sub-Sede) conforme laudo e registro fotográfico, de acordo com a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro em anexo.	R\$ 24.641,43	R\$ 24.641,43



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3. Integram o presente Termo, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo de Especificações Técnicas;
- b) ART de obra ou serviço;
- c) BDI;
- d) Cronograma;
- e) Declaração de acervo;
- f) Memorial;
- g) Planilha orçamentária;
- h) Projeto Emergencial – Escola Tiradentes.

4.4. DO PREÇO

4.4.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

4.4.2. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo Contratante, que figurarão como preços máximos.

4.4.3. O licitante que apresentar em sua proposta valores unitários ou totais superiores ao limite estabelecido na planilha serão desclassificado.

4.4.4. Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

4.4.5. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo em anexo.

4.4.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

4.4.7. O licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro respeitando o prazo total de execução da obra;

4.5 DA VISTORIA

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante prévia solicitação a ser encaminhada ao endereço de e-mail glades.rech@santahelena.pr.gov.br, na qual informará o nome completo, RG e CPF das pessoas que irão realizar a visita *in loco*, além da data e horário pretendido.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, além da autorização emitida pela administração portuária.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

5.1.2. LDO – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

5.1.3. LOA – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

5.1.4. LEI FEDERAL nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PCA – Item incluso no Plano de Contratação Anual – PCA, através do Memorando nº 274/2026

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	186
Órgão:	6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	2 - Central Administrativa da Educação
Ação:	2046 - Construção, Ampliação, Reformas e Outras Melhorias das Escolas Municipais
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento:	3449051000000000000 - Obras e instalações
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Deverá ser observado, quando do lançamento do processo licitatório, a aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço, por item**.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.1.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1.2.1 - A "GARANTIA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO": (no valor para os itens/lotos que irá cotar, ou somatório).

7.1.2.2 - As propostas devem ser acompanhadas de uma "**GARANTIA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO**", no valor de 1% do preço máximo admitido para proposta.

7.1.2.2.1 – Quando o preço máximo admitido para a proposta apresentar casas decimais, o valor de 1% de que trata o item 4.2 deverá apresentar arredondamento, caso o algarismo anterior ao da casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), deve-se aumentar 1 (um) na casa decimal escolhida para o arredondamento.

7.1.2.3 - A garantia deve ser materializada em forma de:

a) Caução em dinheiro, cheque administrativo ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,

b) Fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja sempre o resultado da somatória da validade da proposta 120 (cento e vinte) dias, acrescido de no mínimo 30 (trinta) dias; ou,

c) Seguro-garantia, sendo obrigatório que o prazo de validade do mesmo seja sempre o resultado da somatória da validade de proposta de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de no mínimo 30 (trinta) dias, com o devido comprovante de pagamento, juntamente com o boleto que vincule a apólice ao comprovante de pagamento.

d) - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

7.1.2.3.1. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo bancário, nominal à PM de Santa Helena/PR;

7.1.2.3.2. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

7.1.2.3.3. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

7.1.2.3.4. No caso de Depósito caução, mediante a apresentação de original do recibo caução, no qual conste como caucionante/depositante o nome do contratante, os dados do favorecido (Município de Santa Helena/PR) e o número do processo licitatório e/ou do contrato, bem como os dados da conta e seu valor.

7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

7.2.1. Habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 – Lei nº 14.133/2021

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2.) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.10. Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

7.2.3. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira.

7.2.4. Qualificação Técnica – art. 67 – Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.4.1. Os critérios de **qualificação técnica-operacional** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.4.1.1. Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho competente (CREA), em plena validade.

7.2.4.1.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho competente (CREA), em plena validade.

7.2.4.1.3. Comprovar possuir vínculo com profissional técnico de no mínimo 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL, com atribuições em atendimento ao Art. 8º da Resolução CONFEA 1073/2016, mediante a apresentação de:

a) Contrato Social;

b) Registro na Carteira Profissional;

c) Contrato com o profissional autônomo, com firma reconhecida em cartório;

7.2.4.1. Capacidade Técnica Operacional

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

b) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

c) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto sendo:

c1) Porção Mínima de 4% de acervo técnico de reforma de obra de construção civil de 3.350,00m², resultando assim um requisito mínimo de 134,00m²;

d) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” acima, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

e) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo.

e.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

e.2) A vistoria técnica terá por finalidade:

e.2.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

f) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

7.2.4.2. Capacidade Técnica Profissional

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

a) A declaração de Responsabilidade Técnica.

b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

serviços compatíveis com o objeto da licitação, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, de **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**:

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

c.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

e) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução do objeto licitado, entende-se por parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto:

e1) Porção Mínima de 4% de acervo técnico de reforma de obra de construção civil de 3.350,00m², resultando assim um requisito mínimo de 134,00m²;

f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

7.2.4.2. Comprovante da Condição de Me ou EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita (Anexo IV), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

7.2.4.2.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.4.2.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.2.4.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.4.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4.2.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.2.4.2.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7.2.4. – OUTROS DOCUMENTOS

Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

- a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Conforme anexo).
- b) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Conforme anexo).
- c) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Conforme anexo).
- d) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
- e) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Conforme anexo).
- f) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
- g) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
- h) O Contratado deverá apresentar declaração de que se compromete a observar o disposto na Lei Municipal n.º 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para execução será de até 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

8.2. A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, para o início da obra.

8.4. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

- a) Modificação pelo Contratante, do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

b) Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.

8.6. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC/INCC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.7. Somente será concedido reajuste do INPC/INCC - "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso no seu cronograma físico financeiro da obra (apresentado após a contratação) e devidamente atestado pelo Fiscal de Obras e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

8.8. Os serviços deverão ser executados no endereço e nas condições previstas no projeto, memorial descritivo e planilhas.

8.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.11.1. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e as prescrições contidas neste Termo de Referência, normas técnicas da ABNT, decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

8.11.2. Após a assinatura do contrato e para a assinatura da ordem de serviço, a empresa terá o prazo de até 07 (sete) dias para apresentar os seguintes documentos:

a) ART/RRT referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s.

c) garantia de Execução de Obra, conforme item específico deste Termo de Referência;

d) Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa; e

e) Deverá a contratada apresentar o seu cronograma físico financeiro, de acordo com a execução dos serviços que irá realizar, respeitando o prazo estabelecido para a conclusão das obras.

f) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

g) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

8.12. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

8.12.1. A Contratada fará e/ou instalará em local apropriado, previamente autorizado pelo Município de Santa Helena, um depósito para abrigar ferramentas e materiais necessários ao bom andamento dos serviços, podendo também funcionar como escritório para atender ao quadro de pessoal técnico e fiscalização.

8.12.2. Deverá ser previsto o isolamento da obra, como forma de garantir a segurança e manter o controle do acesso à mesma, devendo, para tanto, ser previamente ajustado com a inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santa Helena.

8.12.3. A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Livro de Ocorrência um conjunto de plantas de todos os projetos, orçamento e especificações técnicas, com os devidos



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

carimbos e aprovações do Município, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

8.12.4. Considerando que a obra será realizada no interior da ACI, que é um local de acesso controlado, a Contratada deverá também, antes de se instalar provisoriamente no local da obra, encaminhar à Administração do Porto, através do e-mail: a relação completa dos colaboradores que irão realizar a obra, mediante arquivo PDF, com os seguintes dados: nome completo; data de nascimento; e, número da Cédula de Identidade, acompanhada por cópia do RG, para obter autorização de entrada.

8.12.4.1. Além dos dados dos trabalhadores, a Contratada informará os veículos que terão acesso à obra, indicando a marca, modelo e número da placa.

8.12.5. Não será permitido o acesso de veículos e/ou colaboradores da empresa Contratada sem a prévia autorização, na forma descrita no item 8.12.4 e 8.12.4.1.

8.13. PLACAS DE SINALIZAÇÃO:

8.13.1. A Contratada obriga-se a mandar confeccionar e conservar na obra placas exigidas pela legislação em vigor bem como as placas indicativas de obra, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

8.13.2. Todas as placas de sinalização de trânsito provisórias para a segurança dos usuários, inclusive de alerta da obra para os pedestres, até a conclusão da obra, são de responsabilidade da Contratada.

8.14. MOBILIZAÇÃO

Definição do Serviço

Entende-se por "Mobilização", as despesas incorridas na preparação da infraestrutura operacional da obra.

Descrição do método executivo

A mobilização compreende os seguintes serviços:

1. Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro da obra;
2. Montagem dos equipamentos fixos da obra;
3. Transporte, hospedagem, alimentação e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
4. Aluguel horário de equipamentos especiais para a carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componham a instalação;

8.15. LIMPEZA DO PÁTIO E REMOÇÃO DOS ENTULHOS

Definição do Serviço

Entende-se por "limpeza do pátio e remoção dos entulhos", os serviços a serem realizados pelo Contratado, compreendendo a limpeza do terreno e a remoção dos entulhos e detritos acumulados no pátio interno localizado entre as edificações e os muros de divisa do terreno.

Descrição do método executivo:

1. A completa limpeza do local da obra deverá ser efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros;
2. A limpeza compreenderá os serviços que se fizerem necessários;
3. Todo o entulho removido deverá ser lançado em área externa ao terreno, em local devidamente especificado e licenciado para receber resíduos sólidos retirados da área;
4. É proibida a queima de lixo no interior do terreno;
5. Não será permitida a acumulação de entulhos ou resto de materiais na via pública;
6. O ônus da remoção dos entulhos da área externa do terreno, até sua área de destinação final, será da Contratada responsável pela execução dos serviços.

8.16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS

8.16.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- b) às normas da ABNT;
 - c) às disposições legais da União e do Governo do Estado e do Município do Santa Helena;
 - d) aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - h) às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
 - i) Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);
 - j) demais documentos que compõe o Projeto;
- 8.16.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o Contratado cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.
- 8.16.3.** Considerar-se-á o Contratado como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.
- 8.16.4.** Os casos eventualmente não abordados nos Projetos, Mapas, Memoriais Descritivos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro, no Estudo Técnico Preliminar, neste termo de referência e no Contrato, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável do Projeto, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.
- 8.16.5.** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.
- 8.16.6.** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- 8.16.7.** Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e do responsável pelo Projeto.
- 8.16.8.** Os equipamentos que o Contratado levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.
- 8.16.9.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 8.16.10.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- 8.16.11.** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO
- 8.16.12.** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.
- 8.16.13.** A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o Contratado.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.16.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao Contratado a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

8.16.15. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo Contratado sem ônus para o Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.16.16. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo Contratado, às suas expensas.

8.16.17. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido, será feita pelo Contratado as suas expensas, devendo ser apresentado Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).

8.16.17.1. Em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato o Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).

8.16.18. O Contratado será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

8.16.19. No caso em que o Contratado venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

8.16.20. Correrá por conta exclusiva do Contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

8.16.21. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

8.16.22. Cumpre ao Contratado providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

8.16.23. O Contratado cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

8.16.24. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

8.16.25. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

8.16.26. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo Contratado aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

8.16.28. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

8.16.29. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.16.30. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

8.16.31. O Contratado fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários.

8.16.32. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

8.16.33. Também serão de responsabilidade do Contratado todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

8.16.34. De acordo com as condições do Edital, deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

a) ferramentas manuais, elétricas ou não;

b) ferramentas de corte e/ou desgaste;

c) andaimes;

d) escoramentos;

e) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

8.16.35. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

8.17. DIÁRIO DE OBRAS

8.17.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

8.17.2. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços.

8.18. Além do disposto no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária, caberá à Contratada reinstalar as placas de identificação da Escola Municipal Tiradentes (Sub Sede).

8.19. Na execução do Contrato, será obrigatório aos colaboradores da Contratada o uso de colete refletivo, tipo dia e noite, na cor verde, com faixas retro refletivas em 'X' com paralelas horizontais nas costas e verticais e horizontais na parte frontal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços nos endereços informados no presente Termo de Referência;

9.2.2. Permitir o acesso dos empregados do contratada às suas dependências para a execução dos serviços e quando for o caso, a permanência dos mesmos para desenvolver os serviços;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.2.4. Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ou danos verificados no cumprimento do Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.5. Fornecer e colocar à disposição do Contratado, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à eventual aquisição oriunda da mesma;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pelo Município de Santa Helena.

9.2.7. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.2.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos, Contrato e seus anexos;

9.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.11. Comunicar o Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.12. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital, contrato e seus anexos;

9.2.13. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.14. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.15. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.16. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

9.3.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.3.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

9.3.3. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

9.3.4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

9.3.5. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

9.3.6. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

9.3.7. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.8. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

9.3.9. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE, fornecendo ao Município de Santa Helena 02 (duas) cópias em formato físico e uma em meio digital, bem como apresentar ART das “*as built*”;

9.3.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

9.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.12. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3.13. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.3.14. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

9.3.15. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.3.16. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

9.3.17. O CONTRATADO, quando for o caso de utilização de madeira de origem exótica ou nativa, fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos que tenham procedência legal.

9.3.18. O CONTRATADO deverá apresentar **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305/2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do Município de Santa Helena.

9.3.19. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pela(s) empresa(s) contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

9.3.20. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 9.3.8.1 acima.

9.3.21. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

9.3.22. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

9.3.23. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

9.3.24 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

9.3.25. Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e fardados, além de provê-los com uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

9.3.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

9.3.27. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

9.3.28. Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

9.3.29. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;

9.3.30. Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;

9.3.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;

9.3.32. Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;

9.3.33. Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;

9.3.34. Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

9.3.35. Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.36. O Contratado deverá manter o ambiente de prestação de serviço sempre limpo;

9.3.37. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

edital;

9.3.28. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento e ou instalação do objeto deste Termo de Referência;

9.3.39. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência;

9.3.40. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

9.3.41. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.42. O Contratado será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Administração por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis;

9.3.43. O Contratado obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente neste Termo de Referência e seus anexos;

9.3.44. O Contratado será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

9.3.45. O Contratado deverá comunicar a Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.3.46. O Contratado deverá dispor de Equipe Técnica de Obra destinada a atender os requisitos mínimos de "capacidade operacional" para a execução de Contratos de Serviços, previstos em Edital, bem como a logística adequada para movimentação de equipe técnica, equipe de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.3.47. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.49. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.50. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.51. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.53.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.53.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.53.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.54. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.54.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.54.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.54.3. Os insumos utilizados deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3.54.4. Os insumos utilizados não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.3.55. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.55.1. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.56. O Contratado deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores.

9.3.57. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos acima, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos diplomas legais e no Contrato.

9.3.58. É de responsabilidade do Contratado o pagamento das faturas de energia elétrica e água durante todo o período da reforma. A Secretaria Municipal de Administração irá informar mensalmente ao Departamento de Administração Fazendária que emitirá DAM do valor em nome do Contratado e a Secretaria Municipal de Finanças irá abater o respectivo valor da Nota Fiscal a ser paga.

9.3.59. Quando exigível, o custo decorrente para a extração das amostras (corpos de prova) de CBUQ, assim como para realização dos ensaios (testes) em laboratório que comprovem a composição do material será integralmente custeado pela empresa vencedora.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante pedido formal, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre o Município de Santa Helena e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4. O Município de Santa Helena poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.8. Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor ALCIR MARTINS VIANA JUNIOR

10.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4.3. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.4.4. Ficam designados como Fiscal Administrativo do Contrato as servidoras: Gennifer Caroline Corssato Martins (E-mail: gennifer.martins@santahelena.pr.gov.br), Decreto nº 517/2025 e Katia Cristina Alves da Silva Disegna (E-mail: katia.disegna@santahelena.pr.gov.br), Decreto 520/2025.

10.6. DO GESTOR DO CONTRATO

10.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.5.8. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.5.9. Fica designada como Gestora do Contrato a servidora Glades Rech, e-mail: glades.rech@santahelena.pr.gov.br, Decreto de Nomeação nº. 465/2025.

10.6. REGRAS GERAIS

10.6.1. Cabe ao Contratado comunicar, por escrito, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

10.6.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

10.6.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

10.6.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.6.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.6.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.7.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos Projetos, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7.9. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação a Contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

10.7.10. O Contratado deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

10.7.11. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

b) Solicitar a Contratada, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver a Contratada a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

10.7.12. O Contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

10.7.13. O Art. 441 do Código Civil, dispõe que a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

10.7.14. Ainda o art. 12 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamentos de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

10.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8.3. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovações das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovações de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovações do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

10.9. MATERIAIS FORNECIDOS PELO CONTRATADO

Para os materiais fornecidos pelo Contratado deverão ser observadas as seguintes disposições:

10.9.1. Especificações

- a) Todos os materiais a serem empregados na execução do Contrato e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo constantes da Planilha e aprovados pelo Contratante.
- b) Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes.
- c) Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pelo Contratado é considerado posto na obra.

10.10. INSPEÇÃO

- a) Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação.
- b) A amostra será fornecida pelo Contratado e deverá ser representativa do material a ser usado.
- c) O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pelo Contratado sem nenhum ônus adicional.

10.11. MARCAS E PATENTES

- a) O Contratado será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material,



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

10.12. ARMAZENAMENTO

a) O Contratado tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

b) No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e demais recomendações desta Especificação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como a documentação exigida, o Fiscal Técnico atestará a medição, e informará o Fiscal Administrativo que comunicará ao CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura/nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

11.1.3. As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE e apresentadas para a Fiscalização, juntamente com documentos exigidos em Edital e Contrato;

11.1.4. A Fiscalização emitirá o Atestado de realização dos serviços em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s).

11.1.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.1.6. O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 140, da Lei 14.133/21.

11.1.7. O recebimento do termo definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea "b", da legislação supra.

11.1.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e edital.

11.1.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.2.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número do processo licitatório, número do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.2.7. O Município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.2.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins de apuração das responsabilidades.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2.7.2. As irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato serão objeto de investigação através do competente processo administrativo, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.2.8. Após o ateste do fiscal técnico e administrativo e do gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será realizado por faturas, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro da obra.

11.3.2. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

11.3.3. Todas as medições deverão ser acompanhadas pelo responsável pela execução da obra indicado pela Contratada.

11.3.4. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

11.3.5. As faturas estarão em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e obrigações pertinentes a cada etapa, mantendo a coerência com a execução dos serviços a cada parcela.

11.3.6. A Contratada deverá notificar o Contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado "in loco" pelo Fiscal da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

11.3.7. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado no Cronograma Físico-Financeiro, sendo incidido no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato.

11.3.8. Para a liberação de cada pagamento, deverá ser encaminhada **nota fiscal eletrônica** ou outra equivalente ao Departamento responsável contendo as seguintes informações:

- a) Objeto contratado e local da execução;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Número do contrato,
- d) Número da CEI ou CNO da Obra (quando o valor assim exigir);
- e) Número da ART/CREA e/ou RRT/CAU.

11.3.8.1. A nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Requerimento com solicitação de pagamento;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Prova de Recolhimento junto ao **Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

e) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais do Contratado, em plena validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- h) Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias);
- i) GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra;
- j) Guia de Pagamento de FGTS;
- k) A GFIP e as guias GPS e FGTS acompanhadas de seus comprovantes de pagamento deverão ser referentes ao mês anterior à data de emissão da Nota Fiscal.
- l) Relatório de medição assinado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato e pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta que a obra estiver vinculada;
- m) 02 (duas) cópias da planilha de medição aprovada pelo Fiscal do Contrato;
- n) 01 (uma) cópia do Cronograma Físico-Financeiro assinado;
- o) O Contratado deverá apresentar relatório fotográfico mensal com no mínimo 05 fotos, em papel e em meio digital, para acervo do Município. Relatório Fotográfico de Evolução Executiva dos Serviços, onde as fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços.
- p) Cópia do diário de obras pertinente ao período de medição, apresentados pela empresa, devidamente assinado pelo engenheiro e pelo representante legal da empresa;
- q) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para pagamento da primeira parcela.

11.3.8.2. Quando houver reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

11.3.8.3. No caso de o Contratado optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

11.3.9. Como condição para liberação da primeira parcela, o contratado deve apresentar:

- a) Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- b) Alvará de Construção ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) **Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS** – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- d) RRT - Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no órgão competente, **referente a execução total da obra**, do mesmo profissional acervado na fase de habilitação, sendo que as despesas referentes aos documentos de registro são de responsabilidade do Contratado;
- e) **Recolhimento da ART/RRT** referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s.
- f) Garantia de Execução de Obra;
- g) Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo funcionário que recebeu o equipamento, comprometendo-se a utilizá-lo adequadamente.
- h) Documento que comprove o registro do(s) funcionário(s) para a obra.
- i) E ainda todos os documentos constantes do item acima.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.3.10. Como condição para liberação da última parcela, o contratado deve apresentar:

- a) Certidão de Conclusão De Obra – Emitida pelo Município;
- b) Termo de Recebimento Provisório – Devidamente assinado Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;
- d) Termo de Garantia Do Equipamento – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando for o caso;
- e) Declaração da Secretaria Municipal de Planejamento de que não houve alteração na obra e/ou Declaração de ter recebido **“As Built”** – “como construído”, ou seja, todos os projetos – quando houver necessidade, aprovado pelo Município, em duas vias impressas e em uma via em arquivo digital (uma destas será arquivada ao processo e outra no Departamento Fazendário), apenas no caso de haver alteração no projeto original, por meio de alteração contratual. Ressalta-se que para este caso será fornecido o arquivo em formato DWG;
- f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;
- g) E ainda todos os documentos constantes do item acima.

11.3.11. Retenção de 5% do valor do Contrato:

11.3.11.1. Do valor total da Obra, será retido 5% (cinco por cento), somente liberado ao final com a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra Definitivo;
- b) Habite-se, quando for o caso;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS para fins de averbação da obra;
- d) Certificado e Licença de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- e) Matrícula atualizada do imóvel, devidamente averbada/registrada a obra nova, reforma e/ou demolição;
- f) **Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).**

11.3.12. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

11.3.13. O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, desde que acompanhada dos documentos exigidos.

11.3.14. O pagamento dos serviços será feito após a conclusão de cada etapa, mediante a apresentação das faturas, após executada a medição.

11.3.15. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.16. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.3.17. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.**

11.3.18. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.3.19. Para efeitos de qualquer pagamento, o mesmo somente será realizado, desde que o Fiscal do Contrato informe que a Contratada tenha cumprido com o percentual estabelecido no Cronograma Físico Financeiro de desembolso apresentado, observados os percentuais constantes nas planilhas, e que eventuais atrasos não foram causados pela Contratada.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.3.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.5. Apresentar juntamente com a nota fiscal o recolhimento da ART dos projetos;

11.4. Do Reajustamento.

11.4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. Considera-se, para todos os fins, os seguintes prazos de garantia legal, não se admitindo inferior:

- Garantia estrutural e de segurança: 5 anos.
- Garantia para defeitos de acabamento: 180 dias.
- Garantia para vícios aparentes: 90 dias.
- Garantia para fissuras por acomodação: 1 ano.

13.2. O término do prazo de vigência dos contratos não afeta direitos ou obrigações das partes relativas a pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o esaurimento da vigência.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Para esta contratação não se aplica critério de sustentabilidade;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A alocação de riscos está descrita no anexo II deste Termo de Referência.

Santa Helena, 05 de fevereiro de 2026.

ROSANE MARIA SAPIECZINSKI GRASSELLI

GERENTE DA CENTRAL ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

ANA PAULA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA